



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 767, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - CRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO saber que a Câmara Municipal de São Luís do Curu APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei Municipal:**

**Art. 1º** Fica instituído no Município de São Luís do Curu o serviço público assistencial denominado "Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM", integrado às ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e por ela gerenciado.

**§ 1º** O CRAM visa promover a ruptura da situação de violência e a construção da cidadania por meio de ações globais e de atendimento interdisciplinar (psicológico, social, jurídico, de orientação e informação) à mulher que se encontra nesta situação, fazendo parte de suas ações:

I - o aconselhamento em momentos de crise, com o fim de evitar ou minimizar os efeitos traumáticos da experiência da violência;

II - o atendimento psicossocial à mulher e a sua família, com o objetivo de promover o resgate da autoestima e de sua autonomia, prestando orientações e promovendo sua inserção e de seus dependentes em programas de transferência de renda, auxiliando-a na busca e implantação de mecanismos de proteção e/ou auxiliando-a na superação do impacto da violência sofrida;

III - o aconselhamento e acompanhamento jurídico, com disponibilização de informações sobre seus direitos e ajuizamento de medidas protetivas para salvaguardar a integridade da mulher, bem como prestação de orientação e acompanhamento em procedimentos administrativos, de natureza policial, e judiciais;

IV - atividades de prevenção realizadas através de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2021/2024**

- a) conhecimento sobre a dinâmica, os tipos e o impacto da violência contra a mulher, sendo estes elementos essenciais para a desestruturação de preconceitos que fundamentam a discriminação e a violência contra a mulher;
- b) prestação de informações sobre os procedimentos realizados no CRAM e os serviços que integram a rede de atendimento, o que permitirá que os serviços sejam conhecidos efetivamente por suas beneficiárias diretas;
- c) sensibilização por meio de oficinas, palestras e outras atividades afins;
- d) realização de contato com a comunidade e/ou imprensa local fazendo referência à situação da violência contra a mulher apenas em seus aspectos gerais, e não individuais;
- e) realização de todas as atividades do CRAM assegurando o sigilo das informações e o respeito pela privacidade de suas usuárias.

V - articulação da rede de atendimento local para que os serviços prestados no CRAM sejam estruturados em conjunto com os serviços e os organismos governamentais e não-governamentais que integram a Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência, de modo que o atendimento seja qualificado e humanizado, contando sempre com o acompanhamento da mulher vítima de violência perante os demais serviços, bem como com a prestação de informações que a mulher necessite conhecer para o pleno exercício de todos os seus direitos;

VI - levantamento de dados locais sobre a situação da violência contra a mulher, o que deve incluir informações referentes aos atendimentos realizados no CRAM (resguardado o sigilo e a privacidade), que, após coletados, devem ser enviados ao serviço de vigilância socioassistencial do Município e aos órgãos gestores municipais, estaduais e federais responsáveis pela implementação da política de prevenção e enfrentamento à violência contra a mulher, e que servirão para avaliação do serviço, fortalecimento ou redirecionamento das políticas públicas locais.

§ 2º O atendimento no CRAM deverá ser feito de segunda a sexta-feira, das 08h00 (oito horas) às 12h00 (doze horas) e das 13h00 (treze horas) às 17h00 (dezessete horas).

§ 3º Serão atendidas junto ao CRAM todas as pessoas de gênero feminino, sem discriminação de qualquer tipo, compreendendo-se estas como público-alvo das ações descritas na presente Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2021/2024**

§ 4º O acompanhamento a que se refere o inciso V do §1º não implica necessariamente na presença de profissional quando do atendimento da mulher perante os demais serviços, mas na manutenção de canal de comunicação com a vítima de violência, de maneira a permitir a continuidade da orientação e da prestação de informações quanto à garantia de seus direitos, por meio da fruição dos serviços públicos.

**Art. 2º** A gestão do CRAM está vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, à qual caberá estabelecer normas e procedimentos para sua implementação, controle, acompanhamento e fiscalização.

§ 1º A execução dos serviços prestados junto ao CRAM será realizada preferencialmente pelo Município, que deverá garantir equipe técnica mínima, formada exclusivamente por mulheres, composta por:

I - uma Coordenadora;

II - uma Psicóloga;

III - uma Assistente Social;

IV - uma Advogada;

V - uma Orientadora Social;

VI - uma Auxiliar de Serviços Gerais.

§ 2º Excepcionalmente, a equipe elencada no parágrafo anterior poderá ser constituída por profissionais do gênero masculino, desde que por justificativa comprovada e devidamente documentada.

§ 3º Para a composição da equipe prevista no § 1º, diante de inviabilidade orçamentária e/ou estrutural, profissionais vinculados a outros serviços poderão ser cedidos.

§ 4º Diante da impossibilidade de prestar o serviço por meio de seu quadro próprio de pessoal, poderá o Município firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos de natureza socioassistencial, inclusive envolvendo o repasse de recursos, para que executem os serviços de que trata esta lei, desde que devidamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

§ 5º O cargo de Coordenadora será definido na lei que disciplina o quadro de servidores do Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2021/2024**

§ 6º O Município poderá locar imóveis para a implantação do Serviço ou, ainda, permitir o uso de imóveis públicos.

§ 7º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, elaborar fluxo de atendimento mediante o qual sejam definidas as etapas de atendimento e de prestação dos diversos serviços previstos nesta lei, de modo a orientar o trabalho da equipe interdisciplinar.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do serviço vinculado ao Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM correrão por conta da dotação orçamentária nº 08.422.0150.2.120, da Secretaria Municipal de Assistência Social, vigente para o exercício de 2021, e suas respectivas dotações para os exercícios seguintes, suplementadas se necessário.

Art. 4º As mulheres vítimas de violência terão atendimento prioritário nos serviços e órgãos de toda a Administração Direta e Indireta, em especial nos serviços de saúde.

**Parágrafo único.** Tratando-se de servidora pública municipal vítima de violência, terá acesso prioritário à remoção.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 22 de dezembro de 2021.

**FRANCISCO CIPRIANO DE ALMEIDA**  
*Prefeito do Município de São Luís do Curu*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**Poder Executivo Municipal - Estado do Ceará**  
**Gestão 2021/2024**

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certificamos, para os devidos fins, que, em 22 de dezembro de 2021, foi publicada a Lei n.º 767, a qual “DISPÕE SOBRE O CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA – CRAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, na forma do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, bem como no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu (<https://www.saoluisdocuru.ce.gov.br/publicacoes.php#>).

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, 22 de dezembro de 2021.

*Rene da Silva Coelho*  
*Procurador-Geral do Município*